



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto a aquisição de **seguro contra acidentes pessoais e morte para os estagiários do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

### **2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:**

2.1. A contratação do objeto deste Termo de Referência é justificada pela necessidade de oferecer proteção adequada aos estagiários do TCE/RN no caso de eventuais acidentes em que estejam envolvidos quando ocorridos no desenvolvimento de suas atividades no âmbito desta Corte de Contas. Além do que, não se pode olvidar que a contratação do seguro contra acidentes pessoais e morte para os estagiários decorre de exigência legal, isto é, tem por escopo dar cumprimento ao que reza o art. 9º, IV, da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, que regulamenta o estágio de estudantes e dá outras providências.

### **3. DOS QUANTITATIVOS E DA ÁREA DE COBERTURA:**

3.1. O seguro contra acidentes pessoais e mortes para os estagiários do TCE/RN deve contemplar um total de 100 (cem) vidas, com a contratação imediata 80 (oitenta) vidas, de adesão compulsória, conforme a seguinte previsão de cobertura:

- a) morte acidental – R\$ 11.431,62 (onze mil e quatrocentos e trinta e um e sessenta e dois centavos);
- b) invalidez permanente total ou parcial por acidente – R\$ 11.431,62 (onze mil e quatrocentos e trinta e um e sessenta e dois centavos);



3.2. O seguro contra acidentes pessoais e mortes para os estagiários do TCE/RN deve respeitar os limites do seguinte âmbito geográfico da cobertura:

- a) acidentes ocorridos nas dependências do TCE/RN;
- b) acidentes ocorridos nos eventos promovidos pelo TCE/RN ou sob sua coordenação;
- c) acidentes ocorridos nos trajetos residência – instituição – residência, bem como acidentes ocorridos nos deslocamentos para realização de estágios, eventos promovidos pelo TCE/RN, viagens para congressos, conferências, cursos e demais eventos do gênero em que haja participação do TCE/RN.

3.3. No que tange aos casos de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, as coberturas securitárias contratadas devem ser estendidas aos eventos que ocorram em qualquer parte do território brasileiro.

3.4. A contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto contratado.

#### **4. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

4.1. Considerando o valor médio da cobertura securitária ora pretendida, verificado a partir do histórico desse tipo de contratação, no âmbito desta Corte de Contas, deve ser realizado por meio de **contratação direta, com amparo no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993**, de modo a privilegiar a celeridade e a eficiência, pela redução dos custos envolvidos no processo de contratação.

#### **5. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:**

5.1. A assinatura do contrato fica condicionada à apresentação dos seguintes comprovantes por parte da contratada:

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela Receita Federal;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;



- c) Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com a Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do Rio Grande do Norte;
- e) Autorização de funcionamento pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

## **6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

- 6.1. Cobertura por invalidez permanente, total ou parcial, por acidente, avaliada quando da alta médica definitiva, após a conclusão do tratamento ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação, garante o pagamento ao segurado de indenização por perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente coberto, ocorrido durante a vigência do seguro contratado;
- a) Verificada a existência de invalidez permanente, o seguro será pago até o valor do capital contratado, considerando que a Seguradora indenizará conforme tabela para cálculo de percentuais de indenização, aprovada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
  - b) Não será aplicada qualquer franquia ou carência para este caso;
- 6.2. A Cobertura por morte acidental garante ao beneficiário do segurado o pagamento do Capital segurado contratado, quando ocorrer morte por causas acidentais e destina-se apenas ao reembolso de despesas com funeral e traslado, devidamente comprovadas mediante apresentação de contas originais e especificadas ou outros comprovantes satisfatórios a critério da seguradora;
- 6.3. Para fins de contratação, “acidentes pessoais” é o evento exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que por si só tenha como consequência a morte ou invalidez permanente total ou parcial do segurado ou que torne necessário tratamento médico.
- 6.4. No caso de despesas médico-hospitalares e odontológicas por acidentes, a contratada deverá garantir o reembolso limitado ao capital segurado.



- a) O segurado poderá escolher os prestadores de serviços médico-hospitalares e odontológicos, desde que os profissionais escolhidos estejam devidamente habilitados.
- 6.5. Poderá haver variação do número de segurados durante a vigência do contrato, observando o limite estabelecido na Lei 8.666/93, sendo que, para o início da apólice a estimativa é de até 100 (cem) vidas.
- 6.6. A movimentação de inclusão e exclusão de segurados será enviada mensalmente para a seguradora, por meio eletrônico;
- 6.7. O seguro será custeado integralmente pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.
- 6.8. O serviço ofertado deverá estar plenamente de acordo com a especificação constante no presente termo de referencia.

## **7. DOS PRAZOS**

- 7.1. O prazo para início da cobertura das apólices do seguro contratado será a partir da assinatura do contrato, até a data do término de sua vigência.
- 7.2. A Contratada deverá entregar a Apólice Global dos segurados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a quitação da fatura.
- 7.3. Recebida a apólice, esta será conferida pelo setor competente que atestará sua regularidade, constando a conseqüente aceitação definitiva. Constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-la no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- 7.4. A liquidação de qualquer sinistro coberto pela apólice deverá ser prestada num período de 05 (cinco) dias e no máximo 30 (trinta) dias corridos, após a entrega, por parte do segurado, de todos os documentos necessários à indenização, livre e desembaraçado de qualquer ônus;

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 8.1. São obrigações do Contratante:



- a) Efetuar os pagamentos, após a apresentação da nota fiscal devidamente discriminada, desde que não haja fator impeditivo causado pela contratada;
- b) Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato por meio de servidor especialmente designado pela Administração;
- c) Notificar a contratada, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada a respeito de irregularidades identificadas no cumprimento do objeto da contratação;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada;

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

### 9.1. São obrigações da contratada:

- a) Cumprir o objeto contratado na forma ajustada;
- b) Pagar as coberturas exigidas dentro dos prazos e condições regulamentares;
- c) Fornecer o objeto contratado nas condições, preços e prazos estipulados na proposta;
- d) Permitir a substituição de segurados, tendo em vista a rotatividade de estagiários no TCE/RN;
- e) Obedecer à legislação pertinente ao ramo de seguro, bem como as determinações da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

## **10. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:**

10.1. Se ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a contratada, esta, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, poderá sofrer as seguintes sanções:



- a) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
  - b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - c) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - d) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste termo de referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas; e,
  - e) advertência.
- 10.2. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 10.3. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 11.1. Os pagamentos serão realizados em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Resolução nº 021/2016-TCE, de 06 de setembro de 2016.
- 11.2. No preço contratado consideram-se já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto do contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para o cumprimento integral da obrigação assumida pela contratada.



11.3. Em relação a todos os itens, aplicam-se às disposições da Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor), de 11 de setembro de 1990, e suas alterações.

Natal/RN, 30 de dezembro de 2020

**Reginaldo Bandeira Jales Dantas**

Assessor de Gabinete

Matrícula 10.101-0